

Lei nº 819, de 10 de agosto de 1957.

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

A Câmara Municipal de Nôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de setembro do corrente ano, o prazo para arrecadação de todos os impostos e taxas Municipais em atraso, com desconto legal e sem multa, inclusive as do corrente exercício.

Único - Não ficam incluídas neste artigo a taxa de consumo de água e demais taxas e impostos que vencerem depois da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nôrto Feliz, em 10 de agosto de 1957.

João Maurício
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de agosto de 1957.

Sebastião Daniel Fontes
Secretário